



JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

A respeito dos Consórcios, este Município esclarece que, com o advento da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a conveniência de permitir a participação dessas entidades em procedimentos licitatórios tornou-se regra, ou seja, a vedação à sua participação deve ser devidamente justificada, conforme estabelecido no art. 15 da mencionada lei, como segue a seguir:

***Art. 15.** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio(...)*

Assim, esta Administração Pública considera desvantajoso contratar empresas em regime de consórcio, uma vez que estas assumiriam responsabilidade solidária quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias. Tal situação acarretaria riscos significativos para a contratação, podendo resultar em graves consequências para o cumprimento do contrato firmado com o Município. Por exemplo, caso a empresa consorciada tenha seus ativos financeiros bloqueados judicialmente para quitar dívidas, isso poderia impactar negativamente a execução do contrato.

Além disso, vale ressaltar que o processo licitatório em questão é de pequeno vulto, o que também contribui para a inviabilidade da participação de consórcios. Nessas circunstâncias, a complexidade e os potenciais entraves administrativos associados à gestão de um consórcio tornam essa modalidade ainda menos vantajosa para esta Administração Pública.

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 11.426.976/0001-47



consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

Contudo, a vedação de consórcios se justifica pela maior competitividade e eficiência do processo licitatório, já que, ao proibir consórcios, garante-se uma maior competição entre os licitantes individuais, evitando que empresas se unam para aumentar sua capacidade financeira ou técnica, criando uma vantagem injusta sobre empresas menores e diminuindo a igualdade de condições entre os concorrentes. Além de facilitar o controle e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, pois quando uma única empresa é contratada, torna-se mais claro e direto atribuir responsabilidades, acompanhar o andamento do contrato e cobrar eventuais penalidades em caso de descumprimento.

Santana Maranhão 05 março de 2024

Pedro Reis da Rocha
Secretário Municipal de Educação